



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO


 Debora
 Alves




3 - Caso a percentagem a deliberar pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, munícipes, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal.

----- Neste contexto, o Senhor Presidente da Câmara propôs a definição da taxa máxima de participação no IRS a favor do município.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente, definindo-se a taxa máxima da participação variável no I.R.S. a reverter, na sua totalidade, para o município.

----- Neste contexto foi deliberado propor esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal em próxima sessão deste órgão.

----- **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO 2022:** Presente a informação n.º 097/DAF, datada do dia quinze do mês findo, informando que a Câmara Municipal, deve, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, e do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, propor à Assembleia Municipal a fixação do IMI, para o próximo ano, podendo ser fixada por freguesia e ser reduzida em função da dimensão do agregado familiar residente na habitação.

----- Ponderado o assunto à semelhança do que tem sido definido em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, optar pelas taxas mínimas previstas no referido código e aplicar a taxa reduzida em função da dimensão do agregado familiar, sendo este o teor da proposta a apresentar à aprovação da Assembleia Municipal.

----- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - ANO 2022:** Foi presente a informação n.º 099/DAF, datada do dia quinze do mês findo, dando informação que nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de setembro, o município pode aprovar, anualmente, uma taxa de direito de passagem (TMDP), a cobrar pelas empresas que oferecem redes e serviços acessíveis ao público em local fixo, sobre a sua faturação mensal aos seus clientes finais da área do município, a qual, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, não pode ultrapassar 0,25%.

----- Refere a informação e apreço que esta taxa deve ser comunicada às respetivas entidades que prestam os serviços de comunicações eletrónicas, até ao fim do mês de dezembro de cada ano.

----- Informa, adicionalmente, que, para o ano em curso, foi definida pelo município a taxa máxima legal de 0,25%.

----- Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara propôs que se mantenha esta taxa para o próximo ano.

----- Ponderado o assunto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente definir a referida taxa e propor esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal em próxima sessão.

----- **LANÇAMENTO DE DERRAMA:** O Sr. Presidente da Câmara apresentou a informação n.º 100/DAF, datada do dia quinze do mês findo, versando o assunto, - *lançamento de derrama previsto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.*